Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

REGULAMENTO

DO

AGROFUNDO BRASIL V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Em vigor a partir de

05 de dezembro de 2024

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

ÍNDICE

Capítulo I. Fundo 3
Capítulo II. Política de Investimentos, Composição da Carteira de Investimentos, Investimentos Não Elegíveis para Compor a Carteira e Riscos dos Investimentos do Fundo 4
Capítulo III. Administração do Fundo e Gestão da Carteira do Fundo 10
Capítulo IV. Das Obrigações do Administrador 12
Capítulo V. Do Comitê de Investimentos 14
Capítulo VI. Da Assembleia Geral de Cotistas 16
Capítulo VII. Emissão, Colocação, Integralização, Negociação e Amortização das Cotas 20
Capítulo VIII. Remuneração do Administrador 23
Capítulo IX. Distribuição aos Cotistas 24
Capítulo X. Encargos do Fundo 24
Capítulo XI. Demonstrações Financeiras 26
Capítulo XII. Publicidade e Informação 26
Capítulo XIII. Vedações 27
Capítulo XIV. Patrimônio Líquido e Avaliação da Carteira 28
Capítulo XV. Prazo e Forma de Liquidação 29
Capítulo XVI. Disposições Gerais 29

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

REGULAMENTO DO AGROFUNDO BRASIL V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Capítulo I. Fundo

Artigo 1º – Constituição, Público Alvo, Administração e Gestão da Carteira – O **Agrofundo Brasil V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (o "Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("ICVM n.º 578/16") e da Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("ICVM n.º 579/16"), e reger-se-á pelo presente regulamento (o "Regulamento") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM n.º 578/16, o Fundo é classificado como "Multiestratégia", enquanto que para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de FIP e FIEE ("Código ABVCAP/ANBIMA"), o Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 1.

Parágrafo Segundo – O Fundo é destinado, exclusivamente, a investidores profissionais, sendo certo que, para fins de negociações de cotas no mercado secundário, serão considerados como qualificados aqueles que se enquadrem no rol previsto no artigo 12 da Resolução 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução 30 CVM"). Os investidores do Fundo deverão ainda declarar (i) possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo, (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações, (iii) ter ciência da ausência de registro da distribuição pública na CVM e (iv) que as cotas estão sujeitas às restrições de negociação, previstas na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("ICVM n.º 476/09").

Parágrafo Terceiro TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros nº 870, 22º e 23º andar , Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013, exercerá as funções de administrador do Fundo (o "Administrador").

Parágrafo Quarto – A carteira do Fundo será gerida pelo Administrador (o "Gestor"), sendo que o Gestor designou 1 (um) profissional credenciado perante a CVM como gestor de carteira de valores mobiliários e 1 (um) analista, com experiência profissional nos mercados financeiro e de capitais.

Parágrafo Quinto – As cotas serão distribuídas publicamente com esforços restritos, nos termos da ICVM n.º 476/09.

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Artigo 2º – Prazo de Duração, Período de Investimentos e Liquidação – O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos ("Prazo de Duração"), contados da data da primeira integralização de cotas ("Primeira Integralização"), podendo referido prazo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 14 abaixo.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data da Primeira Integralização, o Fundo fará investimentos sob as condições previstas no Capítulo II abaixo ("Período de Investimentos") podendo referido período ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 14 abaixo. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, caso estes investimentos sejam relativos a:

I. obrigações aprovadas pelo Comitê de Investimentos antes do término do Período de Investimentos e assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados;
II. investimentos já aprovados pelo Comitê de Investimentos e que, por qualquer natureza, estejam com sua implementação ainda suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimentos, desde que tal implementação seja ratificada pelo Administrador; ou
III. obrigações que, apesar de não terem sido aprovadas pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimentos, mas que sejam decorrentes de exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações por parte do Fundo, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda de controle acionário dos investimentos do Fundo, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Segundo – Durante os últimos 4(quatro) anos de duração do Fundo, incluindo as possíveis prorrogações, a carteira do Fundo, será liquidada e os montantes resultantes dessa liquidação serão distribuídos aos cotistas de acordo com as disposições deste Regulamento ("Liquidação do Fundo").

Capítulo II. Política de Investimentos, Composição da Carteira de Investimentos, Investimentos Não Elegíveis para Compor a Carteira e Riscos dos Investimentos do Fundo

Artigo 3º – Da Política de Investimentos – O Fundo investirá em ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, brasileiras, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que invistam nos segmentos de agronegócio e/ou segmentos correlatos que, de alguma forma, possuam alguma ligação com o setor de agronegócios ("Portfólio Alvo").

Parágrafo Primeiro – O objetivo do Fundo é obter rendimentos e ganhos de capital através de investimentos, de longo prazo, em valores mobiliários emitidos pelas sociedades

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

integrantes do Portfólio Alvo, cuja política de investimentos ("Política de Investimentos") esteja de acordo com as diretrizes discriminadas neste Capítulo.

Parágrafo Segundo – O Fundo participará do processo decisório da(s) sociedade(s), em que pretende investir, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente mediante indicação dos membros do Conselho de Administração. A participação do Fundo no processo decisório da sociedade em que investir pode ocorrer:

I. pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
II. pela celebração de acordo de acionistas ou, ainda;
III. pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das sociedades investidas quando (i) o investimento do Fundo na sociedade investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Quarto – O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas não se aplica ao investimento em sociedades investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Quinto – O Fundo somente investirá em sociedades de capital fechado, referidas no *caput*, se tais sociedades seguirem as seguintes práticas de governança corporativa previstas no artigo 6º da ICVM n.º 578/16, quais sejam:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) ano para todo o Conselho de Administração, se houver;
III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da sociedade;
IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sexto – A companhia ou sociedade limitada investida pelo Fundo enquadrada como de capital semente, que tenha receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estará dispensada de seguir as práticas de governança previstas no Parágrafo Quinto acima, observadas ainda as demais disposições do Artigo 15 da ICVM n.º 578/16.

Parágrafo Sexto - A companhia investida pelo Fundo enquadrada como empresa emergente, que tenha receita bruta anual de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estará dispensada de seguir as práticas de governança previstas no Parágrafo Quinto, incisos I, II e IV acima, observadas ainda as demais disposições do Artigo 16 da ICVM n.º 578/16.

Artigo 4º – Composição da Carteira e Investimentos Não Elegíveis para Compor a Carteira do Fundo – O Fundo investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos estipulada neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e o disposto a seguir:

I. durante o seu Prazo de Duração, o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido no Portfólio Alvo, e o saldo remanescente em cotas de fundos de investimento financeiro e/ou em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira pública ou privada de primeira linha, tais como certificados de depósitos bancários ("Ativos Financeiros"), que venham a ser escolhidos pelo Gestor;

II. observado o disposto em I acima, após o Período de Investimentos, o Fundo deverá manter, no máximo 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, que venham a ser escolhidos pelo Gestor, com a exclusiva finalidade de propiciar à carteira do Fundo a liquidez necessária para arcar com suas despesas e seus encargos, conforme previstos neste Regulamento, e na regulamentação aplicável;

III. o Fundo não operará a descoberto nem realizará operações de empréstimo de ações;

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

IV. nos termos do artigo 9º, §2º, da ICVM n.º 578/16, é vedado ao Fundo a realização de operações em mercados de derivativos, exceto se tais operações (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, mediante operações com opções que tenham como ativos subjacentes valores mobiliários que venham compor a carteira ou no qual haja direito de conversão; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (b.i) o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b.ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;

V. sujeito ao disposto no item IV acima, os *swaps* efetuados pelo Fundo devem ser realizados apenas em balcão organizado, na modalidade com garantia; e

VI. as negociações com títulos públicos do Fundo devem ser efetuadas através de negociação eletrônica.

VII. o Fundo poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, ou ainda em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, de emissão do Portfólio Alvo ou das sociedades investidas.

VIII. o Fundo poderá realizar adiantamento para futuro aumento de capital no Portfólio Alvo e demais sociedades investidas, desde que:

(a) o Fundo possua investimento em ações do Portfólio Alvo e/ou demas sociedades investidas na data da realização do Afac;

(b) o valor do Afac não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital subscrito do Fundo, até a sua respectiva conversão em aumento de capital do Portfólio Alvo e/ou demas sociedades investidas, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, calculado em conjunto com outros ativos;

(c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do Afac por parte do Fundo; e

(d) o Afac seja convertido em aumento de capital do Portfólio Alvo e/ou demas sociedades investidas em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos neste Artigo 4º, observado que referido limite não poderá representar mais do que 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo e desde que observado, ainda, o disposto da governança corporativa e os limites contidos neste Artigo 4º.

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Para fins do disposto no *caput* deste Parágrafo Terceiro considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

I. Para fins disposto no caput deste Parágrafo, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

II. Para efeitos do disposto neste Parágrafo, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

III. A verificação quanto às condições dispostas acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

IV. Os investimentos referidos no caput podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

Parágrafo Segundo – São considerados investimentos não elegíveis para compor a carteira de investimentos do Fundo ("Investimentos Não Elegíveis") investimentos potenciais que se classificarem em quaisquer dos itens abaixo:

I. investimento potencial que não obedeça às práticas de governança corporativa previstas no Parágrafo Terceiro, do Artigo 3º, deste Regulamento;

II. investimento potencial em sociedades de titularidade do Administrador ou do Gestor;

III. investimento potencial em sociedades de titularidades de Diretores do Administrador ou do Gestor;

IV. investimento potencial em sociedades relacionadas societariamente às pessoas naturais que sejam membros da administração do Administrador ou do Gestor;

V. investimento em sociedades que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação ou reestruturação, judicial ou extrajudicial.

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da carteira serão observados os seguintes procedimentos:

I. os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (*a*) deverão ser utilizados para investimentos no no Portfólio Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (*b*) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

II. até que os investimentos do Fundo no no Portfólio Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

III. durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo no Portfólio Alvo e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Quarto – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM e aos Cotistas, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, bem como a previsão para reenquadramento, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (i) do *caput* do Artigo 5º, deverão ser somados ao Portfólio Alvo os seguintes valores:

I. destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II. decorrentes de operações de desinvestimento:

a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos no Portfólio Alvo;

b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos Portfólio Alvo; ou

c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

III. a receber decorrentes da alienação a prazo do Portfólio Alvo.

Parágrafo Sexto – Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (I) acima, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. reenquadrar a Carteira do Fundo; ou

II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 5º – Riscos dos Investimentos – Em vista da natureza do investimento em participações, e da política de investimento do Fundo, os investidores do Fundo devem, assim, estar cientes de que:

I. os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;

II. a carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de única ou poucas sociedades, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais sociedades;

III. os investimentos nas sociedades investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas;

IV. o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Único – Em razão do acima exposto, o Administrador e o Gestor, no que concerne à gestão do Portfólio Alvo e à gestão dos Ativos Financeiros, não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo quando procederem com dolo ou culpa, com violação da lei, das normas regulamentares e do Regulamento.

Capítulo III. Administração do Fundo e Gestão da Carteira do Fundo

Artigo 6º – Outorga de Mandato ao Administrador e ao Gestor – A administração do Fundo e a gestão de sua carteira são exercidas mediante mandato outorgado pelos cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo(s) cotista(s) no Termo de Adesão. O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

a qualquer tempo mediante deliberação na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento e das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O Administrador está legalmente habilitado para o exercício de suas funções, podendo contratar, às expensas do Fundo, terceiros para a prestação dos serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas), e tesouraria.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do Fundo será realizado pelo Gestor, estando este habilitado para exercer profissionalmente as atividades de administração de carteira de valores.

Artigo 7º – Poderes do Gestor – O Gestor, terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação, o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais, ordinárias e extraordinárias das sociedades, indicar membros para os órgãos sociais das sociedades investidas, comparecer e votar em assembleias de debenturistas das sociedades, conforme o caso, e o de receber dividendos e outros rendimentos pertinentes aos investimentos, realizados pelo Fundo, em nome e por conta do Fundo. Pode, ainda, adquirir, alienar, ou, sob qualquer forma, dispor, de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, bem como às limitações legais e regulamentares em vigor. O Gestor só terá poderes para efetuar investimentos ou desinvestimentos, nos limites estabelecidos pelo Regulamento e mediante deliberação prévia do Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Os serviços do gestor serão prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o Gestor não garante a obtenção de qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo.

Parágrafo Segundo – O Gestor poderá firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe, tendo tais poderes sido outorgados nos termos deste Regulamento.

Artigo 8º – Renúncia. Descredenciamento e Substituição– O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar às suas respectivas funções no Fundo mediante correspondência registrada com aviso de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada cotista e à CVM. Neste caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas atividades até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira, ficando o Administrador, nas hipóteses de renúncia

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

ou descredenciamento do: (i) Administrador, obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, permanecendo no exercício de suas funções até sua efetiva substituição no caso de renúncia; ou do (ii) Gestor, a contratar substituto no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido de renúncia ou descredenciamento, permanecendo o Gestor no exercício de suas funções até sua efetiva substituição no caso de renúncia. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até eleição de nova administração.

Parágrafo Segundo - A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 15 (quinze) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 9º – Representante – O Administrador indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Capítulo IV. Das Obrigações do Administrador e do Gestor

Artigo 10 – Obrigações do Administrador – Adicionalmente ao disposto no Capítulo III acima, incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo das obrigações do Gestor:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na ICVM n.º 578/16;

IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da ICVM n.º 578/16 e do Regulamento;

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do fundo;

VII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da ICVM n.º 578/16;

VIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da ICVM n.º 578/16;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Obrigações do Gestor - Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 10, inciso IV acima;

II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

VII. firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no Artigo 3º, Parágrafo Segundo, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 3º, Parágrafo Terceiro;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;

X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos d Portfólio Alvo; e

XII. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Artigo 3º, Parágrafo Terceiro, inciso VI, quando aplicável; e
c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Segundo - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro, o Gestor, em conjunto com o administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro – O Gestor deverá encaminhar um relatório de acompanhamento dos investimentos em periodicidade no mínimo anual de acordo com o inciso III do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo acima.

Capítulo V. Do Comitê de Investimentos

Artigo 11 – Composição - O Comitê de Investimentos será composto por até 3 (três) membros indicados em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois)

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

anos, com recondução automática. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão remuneração pelo desempenho de suas atribuições, e atenderão aos requisitos previstos no Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o membro será substituído por novo membro eleito em Assembleia Geral de Cotistas. O novo representante indicado completará o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Gestor, por iniciativa própria ou por provocação de qualquer Cotista encaminhar as propostas de investimento e de desinvestimentos ao Comitê de Investimentos juntamente com a convocação de reunião nos termos e no prazo previsto no artigo 12 abaixo.

Artigo 12 – Reuniões do Comitê de Investimentos - O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 5 (cinco) dias, por escrito, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem abordadas, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de conferências telefônicas, desde que tal conferência telefônica seja devidamente gravadas e, posteriormente, transcritas e reduzidas a ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data da realização de referida conferência telefônica, a ser assinada por todos os participantes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões poderão ser convocadas pelo Gestor, por quaisquer membros do Comitê de Investimentos, ou Cotistas, que conjunta ou isoladamente sejam detentores de mais da metade das cotas emitidas do Fundo ou, na eventual necessidade de esclarecimentos, pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - Para que o Comitê de Investimentos possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença, seja física ou via telefone, de, no mínimo, 2 (dois) dos membros.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 13 – Atribuições do Comitê de Investimentos - O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) selecionar e aprovar os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nas sociedades investidas, negociando os respectivos termos com a própria companhia e seus acionistas;

(ii) analisar, preparar, negociar e/ou aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nas sociedades investidas e encaminhá-los ao Gestor;

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

(iii) indicar os representantes do Fundo em assembleias gerais da Companhia Investida, bem como que comporão seu conselho de administração e outros órgãos, conforme aplicável;

(iv) proteger os interesses do Fundo junto à sociedade investida;

(v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo na sociedade investida;

(vi) encaminhar ao Administrador a via original ou, quando isso não for possível, cópia autenticada, de todos os documentos relativos (i) aos investimentos e desinvestimentos, (ii) à nomeação e destituição de membros indicados pelo Fundo para os órgãos da Companhia Investida; e (iii) à participação em assembleias da Companhia Investida;

(vii) elaborar para Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas integralizadas, assim requererem, estudos e análises de investimento e desinvestimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, os quais serão encaminhados aos Cotistas por intermédio do Gestor;

(viii) se houver, elaborar para Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas integralizadas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem os resultados do investimento, os quais serão encaminhados aos Cotistas por intermédio do Gestor;

(ix) solicitar ao Administrador a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento; e

(xi) solicitar ao Gestor o processamento da liquidação dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos nas sociedades investidas.

Capítulo VI. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 14 – Competência – É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

I. tomar, anualmente, as contas do Fundo, elaboradas pelo Administrador e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
II. alterar este Regulamento;
III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

IV. deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas do Fundo, incluindo classes de cotas com preços de emissão diferenciados nos termos deste Regulamento, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas, incluindo o valor de emissão das novas cotas;;

VI. deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do Administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;

VII. deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;

VIII. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês ou conselhos que, porventura, o Fundo venha a ter;

X. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de cotistas, observado o previsto no Artigo 40, § único da ICVM n.º 578/16;

XI. efetuar mudanças na Política de Investimentos;

XII. realizar investimentos fora do Período de Investimentos, exceto aqueles previstos no inciso III, Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º deste Regulamento;

XIII. deliberar sobre as matérias submetidas pelo Comitê de Investimentos;

XIV. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ou, ainda, sobre a constituição de garantias reais, em nome do Fundo;

XV. deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;

XVI. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da ICVM n.º 578/16;

XVII. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos que sejam utilizados para integralizar as cotas do Fundo; e

XVIII. emissão de nova classe de cotas com direitos políticos e econômicos diferentes das que atualmente existem, desde que cumpridos os termos e condições da ICVM 578

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, em consequência de normas legais e regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da sua razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver a redução da Taxa de Administração.

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Parágrafo Segundo – As alterações previstas nos incisos "i" e "ii" do Parágrafo Primeiro acima, devem ser comunicadas no prazo de 30 (trinta) dias aos cotistas por mensagem eletrônica (e-mail) destinada ao endereço eletrônico indicado pelo cotista na ficha cadastral, e quando for o caso, mediante publicação no jornal destinado à divulgação de informações do Fundo.

Artigo 15 – Quorum de Instalação e de Deliberação das Assembleias Gerais – Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com qualquer número de cotistas, as deliberações serão adotadas segundo o critério da maioria dos votos dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvadas as deliberações referidas nos incisos II, III, IV, VI, V, VII, VIII e IX do Artigo 11 deste Regulamento, que somente podem ser adotadas por maioria qualificada estabelecida no Artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 16 – Da Convocação da Assembleia Geral – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante: (i) mensagem eletrônica (e-mail) destinada ao endereço eletrônico indicado pelo cotista na ficha cadastral, ou (ii) publicação em jornal de grande circulação, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da convocação prevista neste Artigo, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 17 - Quorum de Deliberação. Maioria Qualificada – As deliberações de Assembleia Geral de Cotistas referentes às matérias listadas nos termos do Artigo 14 deste Regulamento, serão tomadas conforme as regras a seguir:

I. serão tomadas por cotistas que sejam detentores, no mínimo, da maioria simples das cotas subscritas, as seguintes matérias:
   a) alterar este Regulamento, exceção feita às deliberações que tenham por objetivo alterar os percentuais estabelecidos neste Artigo, hipótese em que as disposições do inciso II, abaixo, deverão ser aplicadas;
   b) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo, observado o disposto no Artigo 36 deste Regulamento;
   c) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas do Fundo;
   d) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
   e) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
   f) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de cotistas, observado o previsto no Artigo 40, § único da ICVM n.º 578/16;

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

g) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
h) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 45 da ICVM n.º 578/16; e
i) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos que sejam utilizados para integralizar as cotas do Fundo.

II. serão tomadas por cotistas que detenham, no mínimo, 70% (setenta por cento) das cotas subscritas as deliberações sobre:
a) alterar este Regulamento no que diz respeito à modificação dos percentuais estabelecidos neste Artigo 17;
b) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador como administrador do Fundo e/ou gestor da carteira do Fundo, e escolha de seu(s) substituto(s);
c) deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do Administrador;
d) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ou, ainda, sobre a constituição de garantias reais, em nome do Fundo.

Artigo 18 – Elegibilidade para Votar – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legs ou procuradores legamente constitufos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 19 – Representação e Consulta Formal – Têm qualidade para comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta, cotistas, seus representantes legais, ou seus procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em correio eletrônico dirigido pelo Administrador a cada cotista para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados os seguintes critérios e procedimentos:

a) Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto;
b) A ausência de resposta será considerada como anuência por parte dos cotistas desde que tal regra conste da própria consulta;
c) O quorum das deliberações tomadas na forma deste artigo será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 20 – Registro e Divulgação das Deliberações das Assembleias Gerais – As deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Cotistas deverão ser registradas em ata que poderão ser enviadas aos cotistas mediante correspondência simples e divulgadas na(s) forma(s) utilizada(s) para divulgação de informações do Fundo.

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Capítulo VII. Emissão, Colocação, Integralização, Negociação e Amortização das Cotas

Artigo 21 – As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser de mais de uma classe nos termos do art. 19, parágrafo 2º da ICVM 578, que possuam distinções quanto (i) à fixação das taxas de administração e de gestão; e (ii) à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação do fundo. As Cotas serão escriturais e nominativas e para cada classe, conferirão a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o acima exposto, caso o Fundo seja destinado exclusivamente a investidores profissionais, o mesmo pode atribuir a uma ou mais classes de cotas distintos direitos econômicos-financeiros além daqueles previstos acima.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 19, parágrafo 3º da ICVM 578, o Fundo poderá emitir cotas de classe distintas em qualquer emissão de novas cotas estebelcendo preços de emissão distintos para diferencia os direitos econômico-financeiros dos Cotistas. A definição do preço de emissão das novas cotas serão aprovados em assembleia de cotistas e refletidos nos respectivos boletins de subscrição.

Parágrafo Terceiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Quarto. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quinto. Não haverá resgate de Cotas, exceto na liquidação do Fundo, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Da Emissão Inicial de Cotas – A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Primeiro – A Primeira Integralização somente ocorrerá se existirem compromissos de investimento equivalentes a, no mínimo, R$ 10.000.000,00. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – A Primeira Integralização será realizada pelo seu valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que a integralização das cotas remanescentes será realizada pelo seu valor patrimonial, de forma que a quantidade de cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total do respectivo compromisso de investimento do cotista (“Compromisso de Investimento”).

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Parágrafo Terceiro – O valor da Primeira Integralização deverá ser utilizado para:

I. ressarcir os custos incorridos relativos ao desenvolvimento e estabelecimento do Fundo; e/ou
II. investimento inicial na(s) sociedade(s) do Portfólio Alvo.

Parágrafo Quinto – Após a Primeira Integralização, os cotistas poderão ser chamados pelo Administrador, após deliberação do Comitê de Investimentos, a qualquer tempo, para fazer novas integralizações de cotas, observados os seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Sexto - As cotas subscritas pelos cotistas deverão ser por estes integralizadas, em (i) moeda nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de correspondência, por escrito, encaminhada a cada cotista pelo Administrador. A correspondência deverá indicar o valor, os dados bancários do Fundo e a data estipulada para a respectiva integralização.

Parágrafo Sétimo – Deverá constar, do instrumento de integralização ou recibo fornecido ao cotista, expressamente, o valor dos recursos entregues ao Administrador e o número de cotas integralizadas, sendo certo que o comprovante do pagamento feito pelo cotista deverá ser enviado pelo Administrador ou pela instituição escrituradora das cotas do Fundo em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas.

Parágrafo Oitavo – Caso o Fundo seja autorizado, por deliberação dos cotistas, a emitir novas cotas, o Administrador deverá notificar, por escrito, todos cotistas, descrevendo os termos e condições da emissão adicional de cotas, incluindo o seu valor. Cada cotista, independentemente de ser investidor profissional ou qualificado, terá direito de adquirir as cotas adicionais de forma proporcional ao número de cotas, do Fundo, por ele detidas ("Parcela Proporcional de Cotista") e deverá, para tanto, notificar o Administrador em 30 (trinta) dias, contados da data da notificação feita pelo Administrador, confirmando:

I. a intenção de adquirir a sua Parcela Proporcional de Cotista; e
II. o montante de cotas adicionais que tem interesse em adquirir além da sua Parcela Proporcional de Cotista.

Parágrafo Nono - Caso um ou mais cotistas não tenham subscrito e integralizado as cotas em 30 (trinta) dias da emissão da notificação enviada pelo Administrador, a Parcela Proporcional de Cotista deverá ser oferecida aos demais cotistas que tenham manifestado interesse em subscrever cotas, além da sua Parcela Proporcional de Cotista. Caso o número de cotas adicionais remanescentes a serem oferecidas seja inferior ao número de cotas adicionais desejadas pelos outros cotistas, as cotas adicionais remanescentes deverão ser subscritas pelos cotistas de forma proporcional ao número de cotas do Fundo detidas por cada cotista. Caso o número de cotas adicionais remanescentes a serem oferecidas seja superior ao número de cotas adicionais desejadas pelos outros cotistas, as

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

cotas excedentes deverão ser oferecidas para novos cotistas. Se após a oferta a novos cotistas ainda restarem cotas a subscrever, tais cotas remanescentes deverão ser canceladas.

Parágrafo Dez – O disposto nos Parágrafos Oitavo e Nono acima deste Artigo não se aplica à emissão das Cotas Iniciais.

Parágrafo Onze – Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento no que diz respeito ao pagamento, pelo Fundo, da Taxa de Administração e Encargos do Fundo, os cotistas do Fundo estão isentos do pagamento de quaisquer outros valores com relação ao Fundo, incluindo comissões de entrada ou saída do Fundo.

Parágrafo Doze – O Fundo, observadas as deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos, deverá aplicar os recursos nos Portfólios Alvos de acordo com os prazos previstos no Artigo 11 da ICVM n.º 578/16.

Parágrafo Treze – A integralização das cotas pelos cotistas será realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a conta de titularidade do Fundo.

Parágrafo Quatorze – Não há taxa de ingresso ou saída.

Artigo 22 – Comprovante de Titularidade – O extrato da conta de depósito comprovará a propriedade do número de cotas pertencentes aos condôminos, conforme registros do Fundo.

Artigo 23 – Amortização – As cotas do Fundo poderão ser amortizadas, no todo ou em parte, nos termos do presente Regulamento, ou conforme determinado pela legislação aplicável. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes ou mediante a entrega proporcional dos valores mobiliários que integram a carteira do Fundo pelo número de cotas integralizadas detidas por cada cotista.

Artigo 24 – Negociação das Cotas – Desde que comprovada a condição de investidor qualificado do cessionário ou adquirente e sujeito aos termos da ICVM n.º 476/09 , nos termos deste Regulamento, as cotas do Fundo poderão ser cedidas: (i) por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário ou (ii) através de bolsa de valores, mercado de balcão organizado por uma entidade autorizada pela CVM, onde as cotas do Fundo estejam listadas.

Parágrafo Primeiro – Cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e apresentado o pedido de transferência, deverá a instituição prestadora de serviços de escrituração de cotas, efetivá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá determinar a suspensão dos serviços de transferência de cotas nos períodos que antecederem as datas fixadas para a amortização

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

parcial das cotas ou para a realização de Assembleia Geral, vedada a suspensão desses serviços por prazo superior, em cada caso, a 10 (dez) dias consecutivos, e durante o ano, a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – A suspensão dos serviços de transferência deverá ser comunicada aos cotistas mediante envio de comunicação simples aos cotistas.

Artigo 25 – Negociação das Cotas Durante o Período de Investimentos – Caso o cotista deseje transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimentos, tal cotista deverá assegurar o cumprimento dos compromissos para com o Fundo antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas. Além disso, o cotista deverá assegurar-se que a transferência será realizada exclusivamente para investidores qualificados, nos termos do artigo 4º da ICVM n.º 476/09.

Artigo 26 – Destinação do montante Excedente Investido no Ativo Financeiro – Após o Período de Investimento, inclusive eventuais prorrogações, a parcela do patrimônio do fundo que não for investido de acordo com a Política de Investimentos e que exceda o percentual permitido para investimentos em Ativos Financeiros nos termos do Artigo 4º acima, será devolvido aos cotistas mediante amortização das cotas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do referido desenquadramento.

Artigo 27 – Das Operações Privadas com Valores Mobiliários entre Cotistas - Sem prejuízo ao disposto nos Artigos 21, 22, 24 e 25 deste Regulamento, e sujeito à legislação aplicável, os cotistas poderão realizar operações privadas com valores mobiliários entre si, desde que associadas a aplicações e/ou amortizações de cotas do Fundo.

Capítulo VIII. Remuneração do Administrador e do Custodiante

Artigo 28 – Da Taxa de Administração – Pela prestação do serviço de administração, gestão e custódia da carteira do Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante receberão, no agregado, uma remuneração ("Taxa de Administração") equivalente a 0,10% a.a. (um décimo por cento) sobre o capital integralizado corrigido diariamente pela variação do IPC-FIPE (divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acrescido de 3% ao ano (ano base de 252 dias úteis), com o mínimo mensal de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) , atualizado anualmente pela variação do IPC-FIPE, todo o mês de maio de cada ano considerando a variação positiva do índice nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Taxa de Administração poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao Administrador, ao Gestor e demais contratados para a prestação de serviços ao Fundo, conforme contratos firmados, e desde que não ultrapasse a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Parágrafo Segundo – Caso o Administrador ou o Gestor venham a renunciar, sejam desqualificado para administrar ou gerir a carteira do Fundo conforme descrito na regulamentação da CVM ou, por qualquer razão, sejam destituídos de seus cargos pelos cotistas, o renunciante, desqualificado ou destituído terá direito a receber a Taxa de Administração mencionada neste Artigo, calculada até a data em que deixar de ser o administrador ou gestor da carteira do Fundo, e ser reembolsado de eventuais Encargos do Fundo, conforme definido abaixo, despesas, taxas e comissões que excepcionalmente possa vir ter de suportar antecipadamente.

Parágrafo Terceiro – Pela prestação do serviço de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, o Custodiante receberá uma remuneração máxima ("Taxa de Custódia") equivalente a 0,06% a.a. (seis centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido, a ser deduzida da Taxa de Administração.

Capítulo IX. Distribuição aos Cotistas

Artigo 29 – Distribuição aos Cotistas – O Fundo poderá distribuir aos cotistas, mediante correspondente amortização das cotas (observadas as suas respectivas participações no Fundo), e conforme for determinado pelo Gestor, o valor líquido (i.e., após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas mencionadas neste Regulamento), no todo ou em parte, observado o disposto no Artigo 13, deste Regulamento, tanto de desinvestimentos feitos pelo Fundo, quanto dos demais valores previstos no Parágrafo abaixo ("Distribuições"), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de ingresso dos recursos na conta do Fundo.

Parágrafo Único – Caso a legislação permita, o Fundo poderá destinar diretamente aos cotistas, mediante amortização de cotas, a critério do Gestor, os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos relacionados ao Portfólio Alvo integrante da carteira do Fundo. As destinações a que se refere este parágrafo serão feitas nas mesmas datas em que o Fundo receba os valores em caixa e repasse a todos os cotistas, na proporção do número de referidas cotas possuídas pelo respectivo cotista.

Capítulo X. Encargos do Fundo

Artigo 30 – Encargos do Fundo - São encargos do Fundo (os "Encargos do Fundo"), além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
II. laudo de avaliação das sociedades investidas;
II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
III. despesas com registro de documentos relacionados ao Fundo nos Registros Públicos, bem como despesas com impressão, expedição e publicação de

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

relatórios, formulários e periódicos, previstas na ICVM n.º 578/16 ou na regulamentação pertinente;

IV. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

V. honorários e despesas com os auditores independentes encarregados do exame, efetuado de acordo com as normas de auditoria, das demonstrações financeiras do Fundo;

VI. honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação ou indenização imputada ao Fundo, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos eventuais incorrida pelo Fundo não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguros, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, assim como despesas relacionadas com a convocação e realização de reuniões dos cotistas para a implantação de qualquer resolução e comunicação aos cotistas, no limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social;

X. despesas com a liquidação, registro, negociação e a custódia de operações com ativos do Fundo;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, e de consultoria especializada. ;

XII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XVI. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.

Parágrafo Primeiro – Salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo correrão exclusivamente por conta do Administrador.

Parágrafo Segundo – As obrigações do Fundo, previstas neste Regulamento, deverão subsistir à renúncia ou destituição do Administrador, de suas funções como administrador do Fundo e/ou gestor da carteira do Fundo, independente de terem sido estas obrigações contraídas antes ou após a renúncia ou destituição do Administrador, de suas funções como administrador do Fundo e/ou gestor da carteira do Fundo.

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Parágrafo Terceiro – As despesas a serem pagas ou reembolsadas pelo Fundo, conforme previsto neste Artigo, não deverão ser modificadas sem o prévio consentimento por escrito do Administrador.

Parágrafo Quarto – O Administrador poderá estabelecer que parcelas das Taxas de Administração, conforme o caso, estipuladas neste Regulamento sejam pagas pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido sub-contratados pelo Administrador, conforme estabelecido neste Regulamento, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Capítulo XI. Demonstrações Financeiras

Artigo 31 - Escrituração Contábil - O exercício social do Fundo encerrar-se-á no último dia útil de fevereiro cada ano, e sua escrituração contábil deverá ser destacada da relativa ao Administrador.

Artigo 32 – Regras para Elaboração e Auditoria – As demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao período encerrado no último dia útil de fevereiro cada ano , estarão sujeitas aos princípios contábeis brasileiros, reconhecidos pela CVM.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser auditadas anualmente por um auditor independente registrado na CVM.

Capítulo XII. Publicidade e Informação

Artigo 33 – Entrega do Regulamento - No ato de seu ingresso no Fundo o investidor receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, exemplar deste Regulamento, devendo aderir expressamente ao seu conteúdo. O Fundo não terá qualquer material de divulgação, nem prospecto, conforme admitido pelo artigo 2º, inciso V, da ICVM n.º 578/16. No entanto, os cotistas, no ato da subscrição e integralização das cotas declararam que tem informações suficientes, corretas, de boa qualidade e com veracidade para a sua tomada de decisão neste investimento.

Artigo 34 – Divulgação de Fato Relevante – O Administrador deve divulgar todos os cotistas imediatamente, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os cotistas as informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e os demais investidores quanto à aquisição das cotas do Fundo, mediante envio de comunicado aos cotistas e através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 35 – Remessa de Informações Financeiras e Outros Documentos – O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos cotistas, as seguintes informações:

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

I. Trimestralmente no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da ICVM n.º 578/16;

II. Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade de espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem o Artigo 10, *caput*, inciso IV, e, Parágrafo Primeiro, inciso I.

Parágrafo Único. Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador também deverá observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Código ABVCAP/ANBIMA.

Capítulo XIII. Vedações

Artigo 36 – Vedações do Administrador e/ou do Gestor – É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo, conforme o caso:

I. receber depósitos em conta corrente;
II. contrair ou efetuar empréstimos, exceto em relação a (a) operações regulamentadas pela CVM ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado pela Assembleia Geral nos termos previstos neste Regulamento;
IV. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
V. vender à prestação cotas do Fundo, salvo o disposto no artigo 20, §1º da ICVM n.º 578/16;
VI. investir os recursos do Fundo na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador;
VII. aplicar recursos no exterior, na aquisição de bens imóveis, ou na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento e no art. 5º da ICVM n.º 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – A contratação de empréstimos referida no item “b” do inciso II acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Parágrafo Segundo – Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades de que participem:

I. o Administrador ou o Gestor do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto;

II. quaisquer pessoas mencionadas no inciso anterior que:
   a) estejam envolvidas direta ou indiretamente na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação coordenação ou garantidor da emissão; ou
   b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Capítulo XIV. Patrimônio Líquido e Avaliação da Carteira

Artigo 37 – Definição – O Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser determinado conforme os princípios contábeis adotados para a contabilização de operações e para a elaboração de demonstrações financeiras conforme determinado pelas regras emitidas pelo Banco Central do Brasil, consubstanciadas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento, associadas às normas emitidas pela CVM.

Artigo 38 – Regras para Avaliação da Carteira do Fundo – Os ativos componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os critérios estabelecidos na legislação e regulamentação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

Parágrafo Primeiro – O valor justo das sociedades investidas previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Administrador, exceto se o Administrador, a seu exclusivo critério, entender que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da sociedade investida.

Parágrafo Segundo – Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da sociedade investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da carteira, calculado de acordo com este Artigo 38, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Parágrafo Quarto – O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Capítulo XV. Prazo e Forma de Liquidação

Artigo 39 – Prazo para Liquidação – O Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que a liquidação dos ativos do Fundo de que trata o *caput* deste Artigo seja concluída ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 40 – Forma de Liquidação – A liquidação dos ativos do Fundo poderá ser feita como segue:

I. observado o disposto na legislação aplicável, incluindo a ICVM n.º 578/16, venda a terceiros, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no Brasil; ou
II. entrega do saldo de títulos e valores mobiliários não realizados e detidos pelo Fundo aos seus cotistas.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância dos procedimentos e normas operacionais estabelecidas pela CVM e aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Quando da Liquidação do Fundo, os montantes resultantes das liquidações dos investimentos do Portfólio Alvo deverão ser distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas. Os recursos disponíveis no caixa do Fundo serão pagos em espécie aos cotistas, deduzidos todos os encargos e despesas autorizados do Fundo, mediante crédito em conta corrente em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que os recursos referentes à realização de cada liquidação de investimento dos ativos integrantes do Portfólio Alvo sejam creditados ao Fundo, ou mediante a entrega proporcional dos valores mobiliários remanescentes que integram a carteira do Fundo pelo número de cotas integralizadas detidas por cada cotista.

Capítulo XVI. Disposições Gerais

Artigo 41 – Concordância com o Regulamento – A apresentação, pelo investidor, do Compromisso Inicial assinado constitui sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado, a partir de sua admissão no Fundo pelo Administrador. No mesmo ato de assinatura do Compromisso Inicial, o investidor firmará declaração relativa a esta operação em específico, bem como a assinatura da declaração emitida nos termos do artigo 7º, da ICVM n.º 476/09.

Artigo 42 – Sucessão dos Cotistas – Em caso de morte ou incapacidade do cotista pessoa natural, ou dissolução, liquidação ou falência de cotista pessoa jurídica, o representante do espólio, o representante legal do cotista declarado incapaz, o liquidante do cotista pessoa jurídica, exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

Administrador, que cabiam ao cotista falecido, declarado incapaz, dissolvido ou falido, observadas as prescrições legais.

Artigo 43 – Oferta do Fundo – Em função da distribuição pública de Cotas ter esforços restritos, referida oferta não terá material publicitário.

Artigo 44 – Política de Coinvestimento – A critério exclusivo do Comitê de Investimento, poderá ser admitida a realização de investimentos nas sociedades investidas por parte dos Cotistas, do Gestor e/ou do Administrador, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor.

Parágrafo Único – O coinvestimento será realizado quando a necessidade de capital das sociedades investidas exceder a capacidade de investimento do Fundo.

Artigo 45 – Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir a totalidade das Cotas Oferecidas, e não menos que a totalidade sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;

(b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas neste Regulamento.

(vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

Parágrafo Único. O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

Artigo 46 – Conflito de Intereses - Qualquer transação (i) entre o Fundo e partes relacionadas, nos termos da regulamentação da CVM; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor; ou (iii) entre partes relacionadas e a sociedade investida será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 47 – Arbitragem e Foro. O Administrador, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois

Docusign Envelope ID: 6E121962-C11C-4C89-9B68-EE588A1869A6

árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

(i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

(ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

• • • • • •